

**ESTATUTO DO
COMITÊ DE NOMEAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Objetivo do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa

O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa (o “Comitê”) é nomeado pelo Conselho de Administração (o “Conselho”) da TechnipFMC plc (a “Sociedade”). Este Estatuto estabelece as responsabilidades, deveres e autoridades do Comitê, sujeito às disposições: (i) do Acordo de Associação Comercial, datado de 14 de junho de 2016, celebrado entre FMC Technologies, Inc., FMC Technologies SIS Limited e Technip S.A., (ii) das Diretrizes de Governança Corporativa da Sociedade e (iii) do Estatuto Social da Sociedade.

O Comitê terá o objetivo de assessorar o Conselho e realizar uma função de supervisão com relação ao seguinte:

- (A) Aconselhar e fazer recomendações ao Conselho sobre práticas de governança corporativa apropriadas e auxiliar o Conselho na implementação dessas práticas;
- (B) Monitorar o desenvolvimento e a implementação do programa de compliance da Sociedade (incluindo procedimentos para relatar alegações, investigações e remediações) para garantir que a Sociedade opere em conformidade com os princípios de conduta ética e boa governança.
- (C) Identificar indivíduos qualificados para se tornarem membros do Conselho, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho, e recomendar os conselheiros indicados ao Conselho para eleição na Assembleia Geral Anual ou para nomeação para preencher vagas no Conselho;
- (D) Recomendar membros do Conselho para servir nos respectivos comitês do Conselho e nomear o Conselheiro Independente Líder do Conselho;
- (E) Liderar o Conselho na avaliação anual de desempenho do Conselho e de seus comitês; e
- (F) Realizar outras demais funções que o Conselho possa atribuir ao Comitê periodicamente.

O Comitê deverá reportar regularmente ao Conselho de acordo com os termos deste Estatuto.

Para desempenhar sua função, o Comitê terá plenos poderes para investigar ou orientar a Sociedade para investigar qualquer questão com acesso irrestrito a todos os livros, registros, instalações e colaboradores da Sociedade, com poder total e autoridade para contratar os serviços de assessores, consultores e advogados, conforme seja necessário para realizar suas tarefas. A Sociedade deverá fornecer os recursos necessários para que Comitê cumpra com suas responsabilidades, incluindo o pagamento de honorários e despesas de assessores, consultores e advogados contratados nos termos deste Estatuto.

Composição e Qualificações

O Comitê deverá ser composto de um mínimo de quatro membros do Conselho. Cada membro do Comitê deverá, ao critério do Conselho, cumprir com a independência e outras exigências legais, regras e regulamentos aplicáveis à Sociedade, incluindo as exigências da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (“SEC”), as Normas de Diretrizes de Divulgação e Transparência (“DTRs”) da Agência de Conduta Financeira do Reino Unido, a Bolsa de Valores de Nova York (“NYSE”) e o Euronext de Paris (“Euronext”). Os membros do Comitê não poderão ser afiliados da Sociedade ou de um funcionário ou uma pessoa que receba qualquer remuneração da Sociedade ou de qualquer subsidiária da mesma, além de honorários e despesas pagas pelo serviço como conselheiro.

Os membros do Comitê e seu Presidente serão selecionados pelo Conselho mediante recomendação do Comitê e permanecerão à disposição do Conselho. Qualquer vaga no Comitê deverá ser preenchida, assim como qualquer membro do Comitê poderá ser destituído, pelo voto favorável da maioria do Conselho. Se um Presidente não for designado pelo Conselho ou não se apresente em uma reunião, o Comitê poderá designar um Presidente de acordo com o voto da maioria dos membros do Comitê, que estejam em exercício.

Não obstante os requisitos de afiliação acima, nenhuma medida do Comitê será considerada inválida devido ao fato de algum requisito não tiver sido atendido no momento em que a referida medida foi tomada.

Procedimentos

O Comitê deverá se reunir conforme agendado pelo Presidente do Comitê para cumprir com suas responsabilidades nos termos deste Estatuto. O Comitê também poderá se reunir a pedido: (i) de seu Presidente, (ii) da maioria dos seus membros ou (iii) do Presidente do Conselho ou do CEO da Sociedade.

Os membros da administração, incluindo auditoria e jurídico, e representantes de consultores externos podem ser convidados a participar das reuniões por solicitação do Presidente do Comitê. Caberá ao Presidente do Comitê, em consulta com os outros membros do Comitê e os respectivos dirigentes da Sociedade, estabelecer a pauta para cada reunião do Comitê.

O Comitê nomeará um secretário, que participará das reuniões e será o responsável pelas atas das reuniões, e o Presidente do Comitê informará regularmente ao Conselho sobre as deliberações, conclusões e recomendações do Comitê.

Será necessário a presença da maioria dos membros do Comitê para constituir o quórum para a aprovação de negócios. As medidas aprovadas pela maioria dos presentes em uma reunião com quórum serão consideradas medidas aprovadas pelo Comitê. Os membros do Comitê poderão ser representados por procuração em uma reunião. O representante deverá ser um membro do Conselho e satisfazer os requisitos de qualificação aplicáveis.

O Comitê poderá tomar medidas, por meio da aprovação unânime por escrito de seus membros, por conferência de comunicação ou qualquer outra forma que o Conselho possa se reunir de acordo com a lei ou com o Estatuto Social da Sociedade, e tal participação na reunião será considerada como se estivesse presente em pessoa.

Periodicamente, o Comitê deverá reunir-se separadamente com a administração em sessões executivas para discutir qualquer questão que o Comitê ou a administração acredite que deva discutida em particular.

Autoridade e Responsabilidades

O Comitê estará investido de toda a autoridade do Conselho, conforme possa ser exigido ou recomendado, para cumprir com os objetivos do Comitê. Sem prejuízo dos aspectos gerais precedentes, o Comitê terá a autoridade e a ele será conferida a responsabilidade de tomar as seguintes medidas:

Governança Corporativa

1. Revisar e submeter para aprovação do Conselho as alterações no Estatuto Social da Sociedade.
2. Analisar e recomendar ao Conselho a adoção de diretrizes de governança corporativa apropriadas e considerar quaisquer outras questões de governança corporativa que surjam de tempos em tempos e desenvolver recomendações pertinentes ao Conselho.
3. Revisar e avaliar periodicamente as diretrizes de governança corporativa da Sociedade e recomendar quaisquer alterações propostas ao Conselho para aprovação.
4. Analisar e monitorar tendências e desenvolvimentos das melhores práticas de governança corporativa para auxiliar o Comitê na realização de suas funções.
5. Analisar as declarações relacionadas com governança corporativa no Relatório da Administração da Sociedade ou em outros registros para

cada Assembleia Geral Anual

6. Revisar e recomendar ao Conselho para aprovação da Declaração de Governança Corporativa para inclusão no Relatório Anual da Sociedade.
7. Analisar os relatórios do *Chief Compliance Officer*, de outros membros da administração e de consultores externos (conforme solicitado) que a Sociedade está em conformidade com os requisitos legais aplicáveis e com o Código de Conduta Empresarial da Sociedade. Assessorar o Conselho em relação às políticas e procedimentos da Sociedade relativos à conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com o Código de Conduta Empresarial da Sociedade.
8. Investigar, ao seu exclusivo critério, qualquer assunto trazido à sua atenção, revisando os livros, registros e instalações da Sociedade e entrevistando executivos ou funcionários e assegurando o devido acompanhamento das investigações.
9. Analisar, em conjunto com o Comitê de Auditoria, os sistemas e controles da Sociedade para a prevenção de suborno e receber relatórios sobre os casos de não conformidade.
10. Definir diretrizes para relatar alegações de violações ao Código de Conduta Empresarial ou às leis aplicáveis, incluindo um sistema para receber alegações anônimas e fornecer proteção para colaboradores que revelem tais informações.
11. Analisar com o Diretor Jurídico e com o Conselheiro de Auditoria Interna a adequação das políticas e procedimentos que lidam com conflitos de interesse, divulgação de informações privilegiadas e transações com partes relacionadas.

Nomeações do Conselho

12. Identificar indivíduos qualificados para se tornarem membros do Conselho de acordo com os critérios aprovados pelo Comitê e recomendar ao Conselho as pessoas que devam ser nomeadas pelo Conselho para eleição como conselheiro na Assembleia Geral Anual e as pessoas a serem eleitas pelo Conselho para preencher vagas em aberto no Conselho.

13. Estabelecer e analisar a necessidade de mudanças nos critérios para integrar o Conselho e para a seleção de novos conselheiros, incluindo o portfólio relevante de experiência, habilidades, independência, qualificações, perspectiva, histórico e contribuições que o conselheiro traz ao Conselho considerando a estratégia da Sociedade e seu ambiente regulatório, geográfico e de mercado. Um componente importante do Conselho é a diversidade de seus membros, incluindo histórico, habilidades, experiência, conhecimento, gênero, raça, conscientização internacional e sensibilidade cultural
14. Identificar, recrutar, fazer a triagem, entrevistar e selecionar candidatos para novos conselheiros, conforme necessário, para preencher vagas ou às necessidades adicionais do Conselho, e considerar as recomendações da administração e dos acionistas para candidatos a conselheiros..
15. Contratar ou rescindir contrato com empresas de recrutamento usadas para identificar candidatos a conselheiros.. O Comitê terá autoridade exclusiva para aprovar os honorários da empresa de recrutamento e outros termos da contratação.

Independência do Conselheiro

16. Implementar os padrões de independência do conselheiro exigidos por lei, os padrões de registro aplicáveis nos termos do NYSE e do Euronext, o Estatuto Social da Sociedade e as diretrizes de governança corporativa da Sociedade.
17. Analisar anualmente as relações entre a Sociedade e cada conselheiro, e relatar os resultados desta análise ao Conselho para determinar quais conselheiros atendem aos padrões de independência aplicáveis.
18. Considerar as dúvidas sobre possíveis conflitos de interesse dos membros do Conselho e executivos da Seção 16, e determinar a resolução apropriada do possível conflito ou divulgação da parte relacionada, incluindo a renúncia do conflito potencial ou aprovação da divulgação da transação da parte relacionada.
19. Revisar e aprovar todas as nomeações executivas para os conselhos de administração de outras sociedades de capital aberto ou privadas para garantir que nenhum conflito de interesses surja de tal participação.

Estrutura do Conselho e do Comitê

20. Revisar anualmente para avaliar a necessidade de mudanças no número, estatuto e composição do Conselho e sua estrutura de comitê.

21. Certificar que o presidente de cada comitê apresente um relatório ao Presidente do Conselho sobre a avaliação anual do comitê em quanto a seu desempenho e a avaliação de seu estatuto.
22. Recomendar anualmente ao Conselho os candidatos para integrar os comitês do Conselho, candidatos à presidência dos referidos comitês e um candidato que atue como diretor independente líder do Conselho.

Avaliações de Desempenho do Conselho e do Comitê e Treinamento

23. Receber e revisar comentários de todos os membros do Conselho e reportar anualmente ao Conselho com a avaliação do desempenho do Conselho e de seus comitês.
24. Monitorar as necessidades de orientação e treinamento dos membros do Conselho e recomendar ações ao Conselho referente a essas necessidades de orientação e treinamento quando apropriado.

Nomeações de Diretores Executivos e Planejamento de Sucessão

25. Revisar as recomendações da administração para os diretores da Seção 16 da Sociedade.
26. Reunir-se periodicamente com o Diretor Executivo para analisar suas recomendações e avaliações de sucessores potenciais, juntamente com uma revisão dos planos de desenvolvimento recomendados para candidatos à sucessão e outros no grupo da alta administração.
27. Revisar anualmente os planos de sucessão da administração para o Diretor Executivo e demais diretores executivos, levando em conta os desafios e oportunidades enfrentados pela Sociedade e as habilidades e conhecimentos, incluindo quaisquer procedimentos de emergência para a sucessão do Presidente Executivo e do CEO.
28. Analisar a nomeação e a substituição do *Chief Compliance Officer*. Participar da avaliação de desempenho anual do *Chief Compliance Officer* e garantir que ele/ela reporte de forma funcional à administração da Sociedade, mas também tenha acesso livre e completo ao Comitê a qualquer momento e que seja responsável pelo Comitê.

Geral

29. Analisar e avaliar anualmente seu próprio desempenho e submeter ao Conselho para análise e avaliação.
30. Revisar e reavaliar anualmente este Estatuto em vista das operações e responsabilidades do Comitê e recomendar quaisquer alterações propostas ao Conselho para aprovação.
31. Analisar e avaliar a adequação das políticas e procedimentos com

relação à avaliação de risco relevantes e gestão de riscos nessas áreas específicas, conforme delegado ao Comitê pelo Conselho no cumprimento de suas responsabilidades de supervisão relacionadas à gestão de riscos da Sociedade. O Comitê analisará com a diretoria as medidas tomadas para identificar, avaliar, monitorar e controlar tais riscos.

32. Delegar ao seu Presidente, qualquer um de seus membros ou qualquer subcomitê que seja formado, a responsabilidade e autoridade por qualquer questão específica, conforme considerar apropriado nas circunstâncias, de tempos em tempos. Cada subcomitê elaborará as atas e reportará regularmente ao Comitê.
33. Fazer as recomendações ao Conselho que considere apropriadas sobre qualquer área dentro de sua alçada em que determinadas medidas ou melhorias sejam necessárias.
34. Receber treinamento adequado e oportuno, tanto na forma de um programa de indução para novos membros como de modo contínuo para todos os membros.
35. Dar a devida consideração às leis, regulamentações e quaisquer diretrizes publicadas, incluindo, entre outras, as exigências de registro do NYSE e do Euronext, os requisitos dos DTRs, as regras e regulamentos da SEC e quaisquer outras regras aplicáveis, conforme necessário.
36. Realizar tais atividades adicionais dentro do escopo de suas funções conforme o Comitê possa determinar, de tempos em tempos, ou conforme possa ser exigido por lei, pelo Estatuto Social da Sociedade ou pelo Conselho.

Vigente a partir de 14 de janeiro de 2017.